



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO - PRE/ZE-112

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2025.

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 112ª Zona Eleitoral e o Município de Prado -BA, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da 112ª Zona Eleitoral, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 60, Centro, Prado/BA, CEP 45980000, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, Exmo(a). Sr(a). Roberto Costa de Freitas Júnior, portador da Inscrição Eleitoral n. 230869720167, inscrito no CPF sob o nº 262.286.358-67, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o MUNICÍPIO DE PRADO, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu prefeito Gilvan da Silva Santos, portador da Inscrição Eleitoral n. 083276220507, inscrito no CPF sob o nº 944.145.305-63, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e TRE/BA n.º 02/2024, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do paragrafo único, art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985, na 112ª Zona Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

2. Caberá ao JUÍZO DA 112ª ZONA ELEITORAL:

- a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;
- b) Promover o treinamento adequado do pessoal cedido para o atendimento biométrico;
- c) Fiscalizar os serviços estabelecidos no presente termo realizados pelos(as) servidores(as) e prestadores(as) de serviço disponibilizado(s) pelo MUNICÍPIO, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES

O MUNICÍPIO disponibilizará 2 prestadores de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores.

Parágrafo segundo – Durante o período em que estiverem à disposição do JUÍZO DA 112ª ZONA ELEITORAL, os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo MUNICÍPIO serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro – Caberá ao JUÍZO DA 112ª ZONA ELEITORAL atestar, mensalmente, a frequência dos servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizado(s), para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo quarto – Os servidores (as) e/ou prestadores (as) de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do(a) Juiz(a) Eleitoral sobre horário de expediente diverso, respeitando-se a jornada regular de trabalho.

Parágrafo quinto – A eventual prestação de serviço extraordinário pelos prestadores de serviço ou servidor municipal disponibilizados pelo MUNICÍPIO ficará condicionada à autorização expressa, solicitada previamente, recaindo o pagamento ao Poder Público contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Observado o disposto no art. 5º, caput e §1º, da Resolução TRE/BA n.º 02/2024, o presente instrumento vigorará pelo período de 07/01/2026 a 31/05/2026.

Parágrafo primeiro – Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O JUÍZO DA 112ª ZONA ELEITORAL providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o MUNICÍPIO providenciará a publicação no Diário Oficial do Município ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização da Presidência deste TRE/BA.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Prado/BA, 11 / 12 / 2025.

Roberto Costa de Freitas Júnior
Juiz(a) Eleitoral da 112ª ZE


Gilvan da Silva Santos
Prefeito de Prado

TESTEMUNHAS:

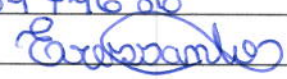
NOME: João Carlos Gonçalves Santos

RG: 3438187-3

Assinatura: 

NOME: Exordium Silva Santos

RG: 1496474686

Assinatura: 



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Costa de Freitas Junior, Juiz Eleitoral**, em 04/12/2025, às 10:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3629404** e o código CRC **297B025B**.